

## GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

## MARCELO DE SOUZA BAGIO

Vice-Prefeito

## ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

## FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR

Chefe de Gabinete

## VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

## RÔMULOALVES BULHÕES

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública Interino

## CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

#### GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

## RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

## ROGÉRIO CAPUTO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

## ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE

Secretária de Meio Ambiente

## BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

## RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

## APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

## JULIANA DA SILVA VIRGINIO

Secretária Agricultura, Abastecimewnto, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

## MARCELO TAVARES ESTEVES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## **SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito......1/6Pgs

# D.O DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – N°1965 Terça - Feira - 01 de Setembro de 2020



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Atos do Prefeito

## DECRETO Nº 3.171 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Oficio Circular nº 005/2020 CRCRJ-Setrep, de 14 de maio de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão da atividade de contabilidade no rol de atividades essenciais, por desempenhar papel essencial à manutenção da máquina Municipal, tanto na geração de dados e de recolhimentos

SÃO JOSÉ 01 de Setembro de 2020 ANO XI Nº 1965 TERÇA - FEIRA

de impostos, além de ser competência do profissional de contabilidade todo o processo de depuração de dados e informações essenciais ao ente público, especialmente a elaboração e transmissão de todas as obrigações — principais e acessórias- não prorrogadas pelo Governo Federal, bem como outras atividades correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 156/2020, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao IC 2333 SJ SAL – MPRJ 2020.00374572, datado de 17/06/2020, que recomenda a suspensão da autorização de funcionamento dos templos religiosos até que seja avaliada a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AS/Nº 594/2020 oriundo da Procuradoria da República do Município de Nova Friburgo;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ nº 25/ 2020, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

#### DECRETA

- **Art. 1º** Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.
- **Art. 2º** Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento especifico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

**Parágrafo único -** Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

- **Art. 3º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 08 de setembro de 2020, as seguintes atividades:
  - I a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;
- II as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;
- III o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;
- IV a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;
- **V** o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, *personal trainers* e hidroginástica;
  - VI o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:
  - a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;
  - b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;
- **c** Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;
  - d Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;
  - e Farmácias e Drogarias;

ANO XI Nº 1965 TERÇA - FEIRA

SÃO JOSÉ 01 de Setembro de 2020

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

- g Laboratórios de análises e exames clínicos;
- **h** Postos de Gasolina;
- i Lojas de Rações e Pet Shops;
- j Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;
- k Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;
- 1 Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;
- m Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção - EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19.";
  - **n** Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;
- o Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;
- p Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- q O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais;
- §1º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.
- §2º Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.
  - §3º É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.
- §4º Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.
- §5º É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.
- Art. 4º O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.
- Parágrafo único A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).
- Art. 6º Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.
- Art. 7º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde, para:
  - I motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
  - II motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
  - III funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;
- IV funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;
  - V servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.
  - §1º Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir

4

DIÁRIO OFICIAL SÃO JOSÉ 01 de Setembro de 2020 PODER EXECUTIVO

ANO XI Nº 1965

TERÇA - FEIRA

a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

- §3º Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.
- §4º O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.
- Art. 8° Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.
- Art. 9º Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.
- Art. 10 Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.
- Art. 11 Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.
- Art. 12 Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.
- Art. 13 Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.
- §1º O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.
- §2º A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.
- Art. 14 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.
- Art. 15 Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, obedecendo os cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:
- I Cursos de idiomas, mediante a apresentação para avaliação e aprovação, pela parte interessada, do plano de retomada das atividades ao Gabinete de Crise;
- II Cultos religiosos, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único – Para o retorno das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser apresentado ao Gabinete de Crise as medidas preventivas a serem adotadas nas igrejas e templos religiosos, para possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
- II Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;
- IV Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares

SÃO JOSÉ 01 de Setembro de 2020

PODER EXECUTIVO

- V Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões on-line;
- VI O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;
- VII Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
  - VIII Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;
- IX Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
- X Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;
- XI O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
  - XII Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
  - XIII Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;
- XIV As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.
- Art. 16 Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:
  - I\_ Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
    - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
    - b. Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
    - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo:
    - d. Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
    - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
  - II-Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, mediante declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
    - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
    - b. O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
    - O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
    - d. Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
    - O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.
- Art. 17 No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.
  - Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de agosto de 2020.

## **GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

#### Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

## Felipe Machado Cairo Baltazar

Chefe de Gabinete

#### Cláudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

## Rafaela Teixeira da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Bernard de Oliveira Casamasso

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

## Rafaella Teixeira Rampini

Secretária Municipal de Saúde

## Rômulo Alves Bulhões

Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

**HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 8.666/1993, o resultado da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2020, apurado pela Comissão de Licitação, que deu por vencedora a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA. ME** no que se refere ao objeto do processo administrativo nº 004966/2020 a construção da nova unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com fornecimento de material e mão-de-obra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

01 de setembro de 2020.

## GILBERTO MARTINS ESTEVES Prefeito

SÃO JOSÉ 01 de Setembro de 2020 Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto http://www.sjvriopreto.rj.gov.br

ANO XI Nº 1965 TERÇA- FEIRA